LEI MUNICIPAL N.º 4.911, DE 14 DE MARÇO DE 2022

PUBLICADO
DATA: 16/03/2022
EDIÇÃO Nº 2477
FLS: 152 - 153
ASS.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Francisco Beltrão de pessoas condenadas pela Lei Federal Maria da Penha, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto do Idoso.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Francisco Beltrão para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas pelas Leis:

I - Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha;

II - Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Lei Federal nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV - Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Inicia-se esta vedação com o trânsito em julgado de sentença condenatória em última instância, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de março de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL